



LEI Nº 072, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALDEIAS ALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Aldeias Altas ficam reajustados na conformidade dos valores constantes dos ANEXOS I, II, III e IV desta lei.

Art. 2º - Aos funcionários públicos municipais de Aldeias Altas que trabalham 02 (dois) turnos é garantida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos e salários.

Art. 3º - O adicional de insalubridade estabelecido pela Lei nº 071/89 fica assegurado aos funcionários públicos segundo suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINATE DO PREFEITO, CENTÉSIMO PRIMEIRO ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

*Antonio Torres da Silva*